



MANDADO DE INTIMAÇÃO

(art. 5º, incisos IV e V, do Decreto-Lei nº 201/1967)

Processo Político-Administrativo nº 01/2026

Denúncia nº 02/2026 (Protocolo nº 1567/2026)

Denunciada: MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO, Prefeita Municipal de Ipaporá/GO

Finalidade: intimação para a sessão de julgamento

O Excelentíssimo Senhor **CARLOS EDUARDO MENDES DE ALENCAR**, Presidente da Câmara Municipal de Ipaporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Despacho da Presidência, de 14 de outubro de 2026, **MANDA** o(a) servidor(a) designado(a) que, em cumprimento a este, se dirija ao Paço Municipal ou a qualquer local em que puder ser encontrada e **INTIME** a Excelentíssima Senhora: **MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO** - Prefeita Municipal de Ipaporá/GO, Endereço: Rua São José nº 11, centro, Ipaporá – Goiás.

para que tome ciência do seguinte:

1. Foi designada Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo Político-Administrativo nº 01/2026 para o dia 20 de outubro de 2026 (terça-feira), às 18h00, no Plenário da Câmara Municipal de Ipaporá, situado na Rua São José, nº 1, Bairro São Francisco, Ipaporá/GO, para apreciação e deliberação final sobre a denúncia.
2. Vossa Excelência poderá comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído.
3. Na sessão serão lidos o parecer final da Comissão Processante e as peças requeridas pelos Vereadores e pela defesa; em seguida, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente por até 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, Vossa Excelência ou seu procurador disporá do prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir defesa oral.





4. O julgamento está restrito aos Fatos 1 e 2 da denúncia (retenção de valores descontados dos servidores a título de empréstimos consignados e de contribuições devidas ao IPASGO, sem o correspondente repasse), com enquadramento no art. 4º, inciso VII, e, subsidiariamente, no inciso X, do Decreto-Lei nº 201/1967. Haverá uma votação nominal para cada infração, e a procedência de qualquer delas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, correspondente a 9 (nove) votos, implicará o afastamento definitivo do cargo.

5. Os autos encontram-se à disposição de Vossa Excelência e de seu procurador na Secretaria da Câmara Municipal, em horário de expediente, facultada a extração de cópias.

CUMPRASE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão, certificando-se data e hora da diligência.

Iporá/GO, 14 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO MENDES DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Iporá

CIENTE DA INTIMADA

Recebi a contrafé deste mandado e a cópia do despacho em ____/____/2026, às ____h ____min.

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO





DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2026

Processo Político-Administrativo nº 01/2026

Denúncia nº 02/2026 (Protocolo nº 1567/2026)

Denunciada: MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO, Prefeita Municipal de Iporá/GO

Denunciante: Heb Keller Fernandes de Oliveira

Referência: Ofício nº 10/2026, da Comissão Processante (Processo nº 0003395/2026)

Processo político-administrativo. Decreto-Lei nº 201/1967. Solicitação da Comissão Processante. Designação de sessão de julgamento (art. 5º, V). Prazo do art. 5º, VII. Convocação dos Vereadores. Intimação da denunciada e de seu procurador com antecedência mínima de 24 horas (art. 5º, IV). Objeto restrito aos Fatos 1 e 2. Rito do art. 5º, VI.

Vistos.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 10/2026, protocolado nesta Casa em 13 de outubro de 2026 (Processo nº 0003395/2026), por meio do qual a Comissão Processante, por intermédio de sua Presidente, Vereadora Viviane de Leão Duarte Specian, solicita a esta Presidência a convocação de sessão para julgamento do Processo Político-Administrativo nº 01/2026, instaurado em desfavor da Excelentíssima Senhora MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO, Prefeita Municipal de Iporá/GO, a realizar-se no dia 20 de outubro de 2026.

Relata a Comissão que, renovado o procedimento a partir da apreciação da defesa prévia, em cumprimento à sentença publicada em 17 de agosto de 2026 nos autos do Mandado de Segurança nº 5616561-94.2026.8.09.0076, deliberou, em reunião de 14 de setembro de 2026, pelo prosseguimento do feito exclusivamente quanto aos Fatos 1 e 2 da denúncia, relativos à retenção dos valores descontados dos servidores a título de empréstimos consignados e de





contribuições devidas ao IPASGO, sem o correspondente repasse aos credores, com enquadramento no art. 4º, inciso VII, e, subsidiariamente, no inciso X, do Decreto-Lei nº 201/1967, e pelo não prosseguimento quanto aos Fatos 3 a 9.

Informa, ainda, que a instrução foi declarada encerrada por Despacho de 5 de outubro de 2026, com abertura de vista à denunciada e à sua defesa para razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967; que as tentativas de intimação pessoal da denunciada no Paço Municipal, realizadas entre 6 e 8 de outubro de 2026, restaram frustradas, conforme certidão lavrada nos autos, tendo sido expedidos intimação eletrônica à defesa e o Edital de Intimação nº 06/2026; e que, esgotado o prazo para razões escritas, o parecer final será emitido no dia 17 de outubro de 2026 e encaminhado a esta Presidência, juntamente com os autos, com antecedência à sessão.

Justifica a data indicada na necessidade de compatibilizar o rito com o prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967, e requer a intimação da denunciada e de seu procurador constituído com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por todos os meios já empregados nos autos, bem como a realização da sessão com transmissão pública, registro audiovisual integral e lavratura de ata circunstanciada.

É o relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967, compete ao Presidente da Câmara, mediante solicitação da Comissão Processante, convocar a sessão de julgamento. A solicitação foi formulada pelo órgão competente e veio instruída com a exposição do estágio processual, o que autoriza o seu acolhimento.

A indicação antecipada da data encontra justificativa no prazo do art. 5º, inciso VII, do mesmo diploma, segundo o qual o processo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias contados da notificação do acusado, sob pena de arquivamento. Agendar a sessão desde logo é medida de organização que viabiliza a cientificação dos Vereadores e a intimação da denunciada com a antecedência legal, e não traduz qualquer juízo sobre o mérito da acusação, cuja apreciação compete exclusivamente ao Plenário.

O parecer final, conforme informado pela Comissão Processante, será emitido no dia 17 de outubro de 2026, após o esgotamento do prazo das razões escritas, e encaminhado a esta



Presidência com antecedência à sessão, de modo que o Plenário disponha de todos os elementos necessários ao julgamento. O art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967 não prevê intimação da defesa sobre o parecer, que tem natureza opinativa e não vincula o Plenário. Ademais, o parecer será lido em Plenário antes da defesa oral, de modo que a denunciada, pessoalmente ou por seu procurador, dele terá pleno conhecimento antes de produzir sua defesa, pelo prazo de até 2 (duas) horas. O prazo das razões escritas permanece íntegro, e as razões apresentadas serão examinadas no parecer final e integrarão os autos submetidos ao Plenário.

Quanto à intimação, o art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967 exige que o denunciado seja intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exigência igualmente reafirmada no item "b" do dispositivo da sentença proferida no mandado de segurança referido. Assim, a intimação será realizada pessoalmente, à denunciada ou na pessoa de seu procurador constituído, e, frustrada a intimação pessoal da denunciada, por edital, tal como nas diligências já empreendidas nos autos.

Por fim, em fidelidade à delimitação do objeto operada em cumprimento ao item "c" do dispositivo da sentença, o julgamento ficará restrito às imputações mantidas pela Comissão Processante, isto é, aos Fatos 1 e 2 da denúncia, não podendo ser objeto de votação os Fatos 3 a 9.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO** a solicitação da Comissão Processante e determino:

1. Designação da sessão. Designo a realização de Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo Político-Administrativo nº 01/2026 para o dia 20 de outubro de 2026 (terça-feira), às 18h00, no Plenário da Câmara Municipal de Iporá, situado na Rua São José, nº 1, Bairro São Francisco, Iporá/GO, para apreciação e deliberação final sobre a denúncia em epígrafe, nos termos do art. 5º, incisos V e VI, do Decreto-Lei nº 201/1967.

2. Convocação dos Vereadores. Convoquem-se, por ofício, os 13 (treze) Vereadores desta Casa para ciência e comparecimento à sessão, certificando-se nos autos a entrega individual a cada Vereador, com data e hora do recebimento. Juntado o parecer final, a Secretaria disponibilizará cópia a cada Vereador antes da abertura da sessão.



3. Intimação da denunciada. Intime-se a denunciada, MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO, por mandado, da data, do horário e do local da sessão, para que, querendo, compareça pessoalmente ou por intermédio de procurador, cientificando-a de que poderá requerer a leitura de peças dos autos e produzir defesa oral pelo prazo máximo de 2 (duas) horas. A intimação deverá ser efetivada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão, pelos seguintes meios:

- a) intimação pessoal, por servidor designado, no Paço Municipal ou em qualquer local em que a denunciada for encontrada;
- b) intimação na pessoa de seu procurador constituído, Dr. PEDRO AUGUSTO BARROS DE MELLO, OAB/GO nº 67.519, por meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagens, no telefone (62) 99917-4557), certificando-se nos autos o envio, a entrega e eventual confirmação de leitura, bem como pessoalmente, se possível; e
- c) por edital, frustrada a intimação pessoal da denunciada, afixado no átrio desta Casa e publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

4. Intimação do denunciante. Intime-se o denunciante, bem como seu defensor constituído, se houver, da data, do horário e do local da sessão.

5. Parecer final. Oficie-se à Comissão Processante para que:

- a) emita o parecer final, após o término do prazo das razões escritas, examinando as razões que vierem a ser apresentadas;
- b) junte o parecer aos autos e os encaminhe a esta Presidência com antecedência à sessão; e
- c) compareça à sessão para apresentação e leitura de seu parecer em Plenário.

6. Leitura de peças. Os Vereadores e a denunciada poderão requerer a leitura de peças dos autos na sessão (art. 5º, VI), recomendando-se, para a boa organização dos trabalhos, que os requerimentos sejam apresentados por escrito à Secretaria até o início da sessão, com indicação precisa das peças e das respectivas folhas.

7. Ordem dos trabalhos. A sessão observará o seguinte rito, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/1967.





- a) abertura da sessão e verificação de quórum;
- b) leitura do parecer final da Comissão Processante;
- c) leitura das peças requeridas pelos Vereadores e pela denunciada;
- d) manifestação verbal dos Vereadores que desejarem fazê-lo, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um;
- e) defesa oral da denunciada ou de seu procurador, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas;
- f) votações nominais, uma para cada infração articulada e mantida, a saber, o Fato 1 e o Fato 2 da denúncia, considerando-se afastada definitivamente do cargo a denunciada se declarada incurso em qualquer delas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, correspondente a 9 (nove) votos; e
- g) proclamação imediata do resultado pelo Presidente.

8. Publicidade. A sessão será pública, com transmissão pelos canais oficiais da Câmara Municipal e registro audiovisual integral, lavrando-se ata circunstanciada, que consignará a votação nominal de cada Vereador sobre cada infração.

9. Providências posteriores. Concluído o julgamento, se o resultado for condenatório, expeça-se o competente decreto legislativo de cassação do mandato; se absolutório, archive-se o processo. Em qualquer caso, comunique-se o resultado à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 5º, inciso VI, parte final, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ipaporá/GO, 14 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO MENDES DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporá

